

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2009**

1. **Data, Hora e Local:** Aos dezesseis dias do mês de julho de 2009, às 11:30 horas, na sede social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (“Companhia”), na Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os Conselheiros foram convocados na forma do artigo 10, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Presentes os Srs. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Juan Luis Osuna Gómez, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Felipe Ezquerra Plasencia e Sérgio Silva de Freitas. O Sr. José Maria del Cuvillo Pemán e Tomás Garcia Madrid enviaram procuração aos Srs. Juan Luis Osuna Gómez e Sr. Sérgio Silva de Freitas, respectivamente, as quais encontram-se devidamente arquivadas na sede da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do dia:**
 - 4.1. Aprovar, na condição de avalista da Autopista Planalto Sul S.A. (“Planalto”), a emissão de até 70 (setenta) notas promissórias comerciais com valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), (a) através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução nº. 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Notas Promissórias”), sob o regime de garantia firme, no montante global de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), coordenada pelo Banco

Santander S.A., na qualidade de Coordenador Líder, pelo BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pelo BB - Banco de Investimento S.A. e pelo Banco Votorantim S.A., (b) sob a forma nominativa e que deverão ficar depositadas junto ao banco mandatário, a ser contratado pela Diretoria da Planalto; (c) em série única; (d) com prazo de vencimento de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão, que corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das respectivas Notas Promissórias; (e) devendo as mesmas serem adquiridas pelo seu valor nominal unitário, e integralizadas mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição; (f) com juros remuneratórios, a partir da data de emissão incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 2,5% ao ano base 252 dias úteis, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data do efetivo pagamento que ocorrerá integralmente na respectiva data de vencimento das Notas Promissórias; (g) sendo que não haverá correção monetária; (h) devendo os pagamentos das mesmas serem realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP e do banco mandatário, sendo certo que somente haverá prorrogação do prazo das Notas Promissórias quando a data de pagamento conferir com feriado nacional, sábado ou domingo; e (i) as Notas Promissórias serão registradas para colocação primária e negociação secundária no NOTA – Módulo de Notas Comerciais, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. Fica consignado que: (A) a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela nota cartular; (B) será expedido pela CETIP extrato em nome do detentor para as Notas Promissórias custodiadas na CETIP; (C) os titulares das Notas Promissórias ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa, para que a Planalto possa resgatar compulsória e antecipadamente as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizando a oferta de resgate

antecipado das Notas Promissórias ("Oferta de Resgate"); (D) a Planalto deverá informar a todos os titulares de Notas Promissórias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao dia em que pretender liquidar financeiramente a Oferta de Resgate; (E) a Oferta de Resgate será dirigida a todos os detentores das Notas Promissórias sem distinção; (F) a Planalto realizará a Oferta de Resgate mediante a divulgação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias ("Comunicado de Resgate"), a ser publicado nos jornais de divulgação da Planalto, o qual deverá descrever os procedimentos, termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas conforme item anterior; (G) sendo a Oferta de Resgate parcial ("Oferta de Resgate Parcial"), proceder-se-á o rateio da seguinte forma: o banco mandatário calculará, proporcionalmente ao número de Notas Promissórias de titularidade de cada titular de Nota Promissória em relação ao total de Notas Promissórias em circulação, a parcela pro-rata a que faz jus cada titular ("Parcela Pro-Rata") na Oferta de Resgate e informará, no prazo de 3 (três) dias úteis do Comunicado de Resgate à Planalto e aos titulares de Notas Promissórias; (H) caso a aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor do resgate não resulte em um número múltiplo do valor nominal acrescido da remuneração, o resgate se operará sobre o número de Notas Promissórias correspondente ao resultado da aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor da Oferta de Resgate, desprezadas as frações; (I) se da aplicação do procedimento descrito nos itens (G) e (H) acima, resultar uma diferença entre o valor da Oferta de Resgate e as Notas Promissórias efetivamente designadas para resgate (a "Diferença") que seja superior ao valor nominal acrescido da remuneração, proceder-se-á o sorteio de resgate entre todos os titulares de Notas Promissórias em circulação de tantas Notas Promissórias (acrescidas da Remuneração) quantas forem comportadas pela Diferença; (J) o valor mínimo do resgate, no caso de Oferta de Resgate Parcial, deverá ser equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e os valores adicionais deverão ser múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (K) o resgate antecipado das Notas Promissórias implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; (L) na hipótese de disponibilização de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES ("BNDES")

para a Planalto, a Planalto estará obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos do BNDES na Planalto utilizar tais recursos, na sua totalidade para resgatar, total ou parcialmente, as Notas Promissórias (“Resgate Antecipado e Compulsório”); e (M) os titulares de Notas Promissórias ao realizarem a subscrição ou a aquisição de Notas Promissórias estarão expressamente concordando com o Resgate Antecipado e Compulsório; e

- 4.2. Aprovar, na condição de avalista da Autopista Fluminense S.A. (“Fluminense”), a emissão de até 50 (cinquenta) notas promissórias comerciais com valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Notas Promissórias”), sob o regime de garantia firme, (a) através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução nº. 476/09, no montante global de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), coordenada pelo Banco Santander S.A., na qualidade de Coordenador Líder, pelo BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pelo BB - Banco de Investimento S.A. e pelo Banco Votorantim S.A., (b) sob a forma nominativa e que deverão ficar depositadas junto ao banco mandatário, a ser contratado pela Diretoria da Fluminense; (c) em série única; (d) com prazo de vencimento de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, (e) devendo as mesmas serem adquiridas pelo seu valor nominal unitário, e integralizadas mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição; (f) com juros remuneratórios, a partir da data de emissão incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de uma margem de 2,5% ao ano base 252 dias úteis, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data do efetivo pagamento que ocorrerá integralmente na respectiva data de vencimento das Notas Promissórias; (g) sendo que não haverá correção monetária; (h) devendo os pagamentos das mesmas serem realizados em

conformidade com os procedimentos da CETIP e do banco mandatário, sendo certo que somente haverá prorrogação do prazo das Notas Promissórias quando a data de pagamento conferir com feriado nacional, sábado ou domingo; e (i) as Notas Promissórias serão registradas para colocação primária e negociação secundária no NOTA – Módulo de Notas Comerciais, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. Fica consignado que: (A) a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela nota cartular; (B) será expedido pela CETIP extrato em nome do detentor para as Notas Promissórias custodiadas na CETIP; (C) os titulares das Notas Promissórias ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa, para que a Fluminense possa resgatar compulsória e antecipadamente as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizando a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias ("Oferta de Resgate"); (D) a Fluminense deverá informar a todos os titulares de Notas Promissórias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao dia em que pretender liquidar financeiramente a Oferta de Resgate; (E) a Oferta de Resgate será dirigida a todos os detentores das Notas Promissórias sem distinção; (F) a Fluminense realizará a Oferta de Resgate mediante a divulgação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias ("Comunicado de Resgate"), a ser publicado nos jornais de divulgação da Fluminense, o qual deverá descrever os procedimentos, termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas conforme item anterior; (G) sendo a Oferta de Resgate parcial ("Oferta de Resgate Parcial"), proceder-se-á o rateio da seguinte forma: o banco mandatário calculará, proporcionalmente ao número de Notas Promissórias de titularidade de cada titular de Nota Promissória em relação ao total de Notas Promissórias em circulação, a parcela pro-rata a que faz jus cada titular ("Parcela Pro-Rata") na Oferta de Resgate e informará, no prazo de 3 (três) dias úteis do Comunicado de Resgate à Fluminense e aos titulares de Notas Promissórias; (H) caso a aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor do resgate não resulte em um número múltiplo do valor nominal acrescido da remuneração, o resgate se operará sobre o número de Notas Promissórias

correspondente ao resultado da aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor da Oferta de Resgate, desprezadas as frações; (I) se da aplicação do procedimento descrito nos itens (G) e (H) acima, resultar uma diferença entre o valor da Oferta de Resgate e as Notas Promissórias efetivamente designadas para resgate (a “Diferença”) que seja superior ao valor nominal acrescido da remuneração, proceder-se-á o sorteio de resgate entre todos os titulares de Notas Promissórias em circulação de tantas Notas Promissórias (acrescidas da Remuneração) quantas forem comportadas pela Diferença; (J) o valor mínimo do resgate, no caso de Oferta de Resgate Parcial, deverá ser equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e os valores adicionais deverão ser múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (K) o resgate antecipado das Notas Promissórias implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; (L) na hipótese de disponibilização de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES (“BNDES”) para a Fluminense, a Fluminense estará obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos do BNDES na Fluminense utilizar tais recursos, na sua totalidade para resgatar, total ou parcialmente, as Notas Promissórias (“Resgate Antecipado e Compulsório”); e (M) os titulares de Notas Promissórias ao realizarem a subscrição ou a aquisição de Notas Promissórias estarão expressamente concordando com o Resgate Antecipado e Compulsório.

5. Deliberações: Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- 5.1. Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as matérias constantes dos itens 4.1 e 4.2 da Ordem do Dia; e
- 5.2. Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa** – Sérgio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros** – Srs. Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan

Luis Osuna Gómez e Felipe Ezquerra Plasencia, presentes; Sr. José Maria del Cuvillo Pemán (representado por Juan Luis Osuna Gómez) e Sr. Tomás Garcia Madrid (representado por Sérgio Silva de Freitas).

São Paulo, 16 de julho de 2009.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Maria de Castro Michielin
Secretária da Mesa